



PORTARIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA Nº 2450- DPGE, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024. O DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) GERAL DO ESTADO **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo Art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no **Art. 117 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021**, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. **3. RESOLVE: 4. Art. 1º** Designar, conforme disciplinado no **ATO 007-DPGE** de 18 de janeiro de 2024, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato n.º 075/2024**, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** e a empresa **MOREIRA LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ n.º 37.877.447/0001-53 cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros com fornecimento de veículos tipo passeio, com motor no mínimo 1.0, com motoristas, sem combustível, com quilometragem livre, em horário normal de expediente, em regime mensal para transporte do corpo funcional da Defensoria Pública do Estado do Maranhão em serviço, na Região Metropolitana de São Luís – MA e com início na data da última assinatura eletrônica até o término da vigência.

Hierarquia de Fiscalização	Nome Completo	Matrícula
Gestor do Contrato	Catarina Pinheiro Silva	2199545
Fiscal Técnico	Pedro Augusto Soares Pereira	2223675
Fiscal Setorial	José Augusto Silva Júnior	2743409

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se: **I - Gestor do Contrato:** servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual; **II - Fiscal Técnico:** servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; **III - Fiscal Setorial:** servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato, junto ao local de execução do contrato, quanto à fiscalização dos aspectos técnicos ou administrativos. **Art. 3º** Determinar à área de gerenciamento de contratos a inclusão de cópia desta Portaria junto ao dossiê do contrato. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver. **10.** Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. 1. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2024. **Gabriel Santana Furtado Soares** Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Maranhão /DPGE/MA.

PORTARIA Nº 2451 - DPGE, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024. O DEFENSOR (A) PÚBLICO (A) GERAL DO ESTADO **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo Art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994; Considerando o disposto no **Art. 117 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021**, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de

05.	Encaminhar documentos complementares referente a dispensa de licitação nº 21/2023 a saber: I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021; III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI – razão da escolha do contratado; VII – justificativa de preço; VIII – autorização da autoridade competente.
06.	Encaminhar Registro Fotográfico.

Alertamos que em caso de não apresentação dos documentos que comprovem a regularidade na prestação de contas, será dado prosseguimento à **REPROVAÇÃO** do presente processo, acarretando na inclusão deste ente no Cadastro Estadual de Inadimplentes (CEI) e posterior instauração da Tomada de Contas Especial para apuração de danos ao Erário, conforme previsto no art. 38 da IN STN nº 01/97, art. 84, do Decreto Lei nº. 200/67 e art. 15 da IN TCE/MA nº. 018/08. Atenciosamente, **MATHEUS ARAUJO COELHO** Chefe do Serviços de Contratos e Convênios – SCC/SECMA ID: 882796-2.

NOTIFICAÇÃO Nº 190/2024/SCC/SECMA. CONVÊNIO Nº 19/2023/SECMA. PROCESSO Nº 0173599/2023. São Luís (MA), 09 de setembro de 2024. TERMO DE NOTIFICAÇÃO. AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, IVO REZENDE ARAGÃO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO PRAÇA DA MATRIZ, Nº 42, CENTRO CEP: 65.470-000 SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA. Ao Excelentíssimo Senhor, Pelo presente, comunico que este setor de Serviços de Contratos e Convênios (SCC) analisou o processo administrativo de Prestação de Contas nº 0173599/2023, referente ao Convênio nº 19/2023, firmado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**, cujo objeto foi a realização do “**CARNAVAL 2023**”. Observou-se a presença de **IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS** e, sendo assim, solicitamos sua regularização **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento desta, mediante apresentação de ofício, justificativa fundamentada e/ou documentação abaixo relacionada:

01.	A nota fiscal nº 38 em razão de F B F Ferreira Serviços EIRELI, não especifica quantidade e valor unitário;
02.	Encaminhar nota de empenho em razão de L & L Promoção e Produção de Eventos LTDA referente a nota fiscal Nº 101 discriminando os serviços com: banda local, banda regional e banheiros químicos.

Alertamos que em caso de não apresentação dos documentos que comprovem a regularidade na prestação de contas, será dado prosseguimento à **REPROVAÇÃO** do presente processo, acarretando na inclusão deste ente no Cadastro Estadual de Inadimplentes (CEI) e posterior instauração da Tomada de Contas Especial para apuração de danos ao Erário, conforme previsto no art. 38 da IN STN nº 01/97, art. 84, do Decreto Lei nº. 200/67 e art. 15 da IN TCE/MA nº. 018/08. Atenciosamente, **MATHEUS ARAUJO COELHO** Chefe do Serviços de Contratos e Convênios – SCC/SECMA ID: 882796-2.